

Estatuto da CSP-Conlutas

CAPÍTULO I. DA TRANSFORMAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA DURAÇÃO, DAS SEDES E SUB-SEDES Art. 1º - A **CENTRAL SINDICAL E POPULAR/Conlutas**, também identificada pela sigla **CSP-CONLUTAS**, constituída a partir do Congresso da Classe Trabalhadora – Conclat realizado em Santos/SP e ratificada nesta Assembléia Geral Extraordinária ocorrida nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de julho do ano de dois mil e dez, no SINDSPREV, localizado na Rua: Joaquim Silva, 98-A – Rio de Janeiro – sucessora da Associação Coordenação Nacional de Lutas, originalmente constituída em 15 de dezembro de 2005, em Brasília, e da Coordenação Nacional de Lutas/Conlutas, é uma entidade civil devidamente registrada, com personalidade jurídica de direito privado, natureza jurídica de central sindical, popular e de classe, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com base territorial e representatividade em todo o território nacional, com sede e domicílio na Cidade de São Paulo/SP, à Praça Padre Manoel da Nóbrega, 36 – 6.º andar, Sé – CEP 01015-010. **Art. 2º** - A **CSP-CONLUTAS** é entidade de caráter classista que se constitui como instrumento para a defesa das reivindicações, direitos e interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora em seu conjunto, consubstanciados em seu programa. **Parágrafo primeiro** – A **CSP-CONLUTAS** busca agrupar em seu interior as trabalhadoras e os trabalhadores organizados nos sindicatos, as organizações de trabalhadores desempregados e desempregadas, dos aposentados e aposentadas, os diferentes movimentos populares que organizam trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, as organizações e movimentos que lutam contra toda forma de discriminação e opressão e as organizações estudantis que decidirem participar das lutas da classe trabalhadora. **Parágrafo segundo** – Sempre que no presente Estatuto for usada a expressão “trabalhadores e trabalhadoras”, estará se referindo a todo o conjunto de setores, entidades e organizações referidas no parágrafo anterior. A expressão “Central” também será utilizada para designar a entidade ora constituída. **Parágrafo terceiro** – O programa será aprovado no **Congresso Nacional** da Central. **CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS Art. 3º** – A **CSP-CONLUTAS** enquanto instrumento para a defesa de todas as reivindicações e demandas dos trabalhadores e trabalhadoras e das organizações a ela filiadas, tem como objetivos: **Parágrafo primeiro** – Organizar e mobilizar os trabalhadores e trabalhadoras sempre no sentido de defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. **Parágrafo segundo** – Lutar por melhores condições de vida e trabalho. **Parágrafo terceiro** – Lutar em defesa dos interesses históricos da classe trabalhadora, tendo como meta o fim de toda forma de exploração e opressão, sempre na perspectiva de uma sociedade socialista, governada pelos próprios trabalhadores e trabalhadoras. **Parágrafo quarto** – Representar, com autonomia e independência, nas esferas administrativa, política e judicial, perante quaisquer órgãos da Administração Pública, dos Poderes constituídos e da sociedade, em qualquer instância, os interesses coletivos e individuais dos trabalhadores e trabalhadoras, em matéria de direito individual, individual homogêneo, coletivo ou difuso. **Parágrafo quinto** – Participar, mediante autorização dos associados e associadas, de negociações coletivas nacionais, estaduais, regionais ou setoriais, pugnando pela defesa dos interesses dos seus representados, somente podendo firmar instrumentos decorrentes com expressa autorização dos mesmos. **Parágrafo sexto** – Exercer a representação dos trabalhadores e trabalhadoras, por meio das entidades e organizações a ela filiadas. **Art. 4º** – O programa referido no art. 2º,

caput e parágrafo terceiro, somente poderá ser alterado pelo **Congresso Nacional** da Central, sempre com vistas ao cumprimento dos seus objetivos. **Parágrafo único** – A concretização e atualização do programa referido no caput, para cada momento da luta de classes, poderá ser feita por deliberação da Coordenação Nacional da **CSP-CONLUTAS**. **CAPÍTULO III. DOS PRINCÍPIOS Art. 5º** – São princípios basilares da **CSP-CONLUTAS** **Parágrafo primeiro** – A independência de classe. I) A atuação da **CSP-CONLUTAS** deverá basear-se no pressuposto de que a libertação dos trabalhadores e trabalhadoras será obra dos próprios trabalhadores e trabalhadoras. II) Para não fugir de seus objetivos a **CSP-CONLUTAS** deve se pautar pela mais completa independência política, financeira e administrativa em relação à classe empresarial, à burguesia classicamente considerada, aos governos e ao Estado. III) É incompatível o recebimento de quaisquer recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, dos Municípios, de ONGs ou de empresários. IV) É incompatível a ocupação, pelos dirigentes da Central, de funções públicas ou cargos em tarefa de direção em qualquer instância governamental. **Parágrafo segundo** – A construção da unidade, como valor estratégico, na luta dos trabalhadores e trabalhadoras. I) A **CSP-CONLUTAS** defenderá e atuará para assegurar a unidade dos trabalhadores e trabalhadoras na luta por seus direitos e interesses. II) A unidade é um meio fundamental para fortalecer os trabalhadores nas suas lutas. III) A unidade de ação com outros setores para além da **CSP-CONLUTAS** não se contrapõe ou se sobrepõe à independência política da Central. **Parágrafo terceiro** – A defesa da ação direta. I) A **CSP-CONLUTAS** defende as ações diretas dos trabalhadores e trabalhadoras, sua mobilização coletiva, como uma forma privilegiada de luta; II) A **CSP-CONLUTAS** poderá se utilizar de outras formas de luta como a atuação no parlamento ou a luta jurídica, as negociações e acordos que forem de interesse da classe trabalhadora, sempre e quando se fizerem necessários e forem aprovados na base; III) Todas as demais formas de atuação dos trabalhadores deverão estar subordinadas à sua ação coletiva, à sua mobilização, pois essa é a principal garantia de vitória da classe trabalhadora. **Parágrafo quarto** – A autonomia e independência frente aos partidos políticos. I) A Central, sendo uma organização de natureza sindical, popular e de classe, sem caráter partidário, é autônoma e independente em relação aos partidos políticos, o que significa que todas as suas decisões – políticas, administrativas e financeiras – serão tomadas de forma soberana nas suas instâncias de deliberação; II) A **CSP-CONLUTAS** não é apolítica, podendo posicionar-se sobre os acontecimentos políticos na sociedade; III) A **CSP-CONLUTAS** valorizará e receberá de bom grado, em suas instâncias, todos os trabalhadores e trabalhadoras filiados/filiadas ou não a partidos políticos. **Parágrafo quinto** – A democracia e a unidade na ação. I) A **CSP-CONLUTAS** pautará o seu funcionamento em formas e processos que assegurem a democracia e um rico e saudável debate interno, respeitando a diversidade política existente em seu interior e a autonomia das entidades de base a ela filiadas; II) Os processos de decisões de suas políticas devem basear-se em ampla participação das entidades e organizações a ela filiadas. **Parágrafo sexto** – A autonomia das entidades de base filiadas. I) Todas as entidades filiadas (sindicais, movimentos, oposições e minorias) filiadas gozam de autonomia política, organizativa e financeira em relação a Central. **Parágrafo sétimo** – A solidariedade internacional entre os trabalhadores e trabalhadoras. I) A solidariedade internacional, a unidade dos trabalhadores e trabalhadoras e das organizações da classe trabalhadora de todas as regiões do mundo em defesa dos seus direitos e interesses, é um objetivo permanente a ser buscado pela Central; II) A libertação da classe trabalhadora de toda forma de opressão e exploração que ela sofre no mundo em que vivemos, é uma tarefa que

não se inscreve apenas nos marcos de um país e, sim, deve ser tomada no plano internacional.

CAPÍTULO IV. DA FILIAÇÃO/ADMISSÃO, DA DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 6º – Poderão filiar-se à Central as entidades sindicais, oposições e minorias sindicais, organizações de trabalhadores desempregados e desempregadas, de aposentados e aposentadas, movimentos populares urbanos e rurais, organizações do movimento estudantil e movimentos de luta contra as opressões, que serão tratados neste Estatuto pela expressão “Associado(s)”. **Parágrafo primeiro** – A filiação de entidades e movimentos será efetivada mediante requerimento escrito encaminhado à Secretaria Executiva Nacional, que deve estar acompanhado de documentos comprobatórios de que o pedido de filiação foi aprovado pelas instâncias deliberativas correspondentes da entidade, movimento ou organização pleiteante; **Parágrafo segundo** – À Coordenação Nacional compete analisar e aceitar, ou não, os pedidos de filiação apresentados à Central, cabendo recurso ao Congresso Nacional. **Parágrafo terceiro** – As oposições sindicais e minorias sindicais de entidades ligadas às outras centrais poderão participar da **CSP-CONLUTAS** e de suas instâncias, podendo inclusive eleger delegados e delegadas aos Congressos, mediante credenciamento junto à Coordenação respectiva que, por sua vez, poderá aceitar, ou não, o referido credenciamento. **Parágrafo quarto** – A oposição sindical somente será cadastrada caso esteja de acordo com as regras, objetivos e princípios contidos no presente Estatuto Social. **Parágrafo quinto** – As entidades sindicais, oposições e minorias, organizações de trabalhadores desempregados e desempregadas, movimentos populares urbanos e rurais, organizações de aposentados e aposentadas, organizações do movimento estudantil e movimentos de luta contra a opressão e outros, ao filiarem-se, preservarão a sua autonomia política, administrativa e financeira em relação a Central; **Parágrafo sexto** – Nenhum associado responde, subsidiária ou solidariamente, pelos atos da entidade. **Parágrafo sétimo** – A desfiliação de entidades e movimentos será efetivada mediante requerimento escrito encaminhado à Secretaria Executiva Nacional da Central, acompanhado de documentos comprobatórios de que o pedido de desfiliação foi aprovado pelas instâncias deliberativas correspondentes da entidade, movimento ou organização pleiteante. **Parágrafo oitavo** – A Secretaria Executiva Nacional compete analisar o pedido, solicitar novos documentos, se for o caso, e encaminhá-lo à Coordenação Nacional que poderá aceitar, ou não, o pedido, cabendo ainda recurso ao Congresso Nacional. **Art. 7º** – São direitos das entidades filiadas à **CSP-CONLUTAS**: I) Participar das suas diversas instâncias de Coordenação, com direito a voz e a voto, nos termos do presente Estatuto Social; II) Eleger delegados e delegadas para participar do Congresso Nacional, do Congresso de seu Estado ou Região, de representantes à Coordenação Nacional, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras. **CAPÍTULO V. DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Art. 8º** - São instâncias de organização, funcionamento e de deliberação da **CSP-CONLUTAS**, na seguinte ordem hierárquica: I) Congresso Nacional; II) Coordenação Nacional; III) Secretaria Executiva Nacional; IV) Coordenação Estadual ou Regional; V) Secretaria Executiva Estadual ou Regional. **Parágrafo Único** – No âmbito nacional, estadual e Regional será eleito, também, juntamente com as Secretarias Executivas, o Conselho Fiscal respectivo. **CAPÍTULO VI. DO CONGRESSO NACIONAL Art. 9º** – O **Congresso Nacional** é a instância máxima de decisão da **CSP-CONLUTAS** e será realizado, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos. **Parágrafo Primeiro** – O **Congresso Nacional** será composto por delegados e delegadas eleitos/eleitas por todas as entidades sindicais, movimentos populares urbanos e rurais, organizações de trabalhadoras e trabalhadores desempregados e de

aposentados/aposentadas, organizações do movimento estudantil e de luta contra as opressões filiados à Central. **Parágrafo segundo** – A participação das entidades estudantis e dos movimentos de luta contra as opressões não poderá exceder o percentual de 5% do total de votantes no **Congresso Nacional**. **Parágrafo terceiro** – A convocação do **Congresso Nacional** cabe à Coordenação Nacional e se fará da seguinte forma: I) Pelo menos 4 (quatro) meses antes da realização do Congresso deve ser publicada, no veículo oficial de comunicação da Central, a data e a pauta do Congresso; II) O local de realização do Congresso deve ser divulgado com antecedência mínima de 3 (três) meses; III) Compete à Coordenação Nacional definir os critérios em base aos quais se elegerão os delegados e delegadas, bem como as demais normas que nortearão a organização do Congresso. **Art. 10º** – Compete ao **Congresso Nacional** decidir soberanamente sobre todo e qualquer ponto colocado em pauta. **Parágrafo primeiro** – Caso a convocação do **Congresso Nacional** não seja feita no período previsto neste Estatuto pela Coordenação Nacional, a convocação poderá ser feita por 1/5 das entidades e movimentos filiados e em dia com suas obrigações estatutárias. **Parágrafo segundo** – O quorum para deliberação das modificações estatutárias é de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas com direito a voto nesta instância.

CAPÍTULO VII. DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 11 – A Coordenação Nacional corresponde à Assembleia Geral da entidade, e é o órgão de direção cotidiana da Central entre seus congressos nacionais. **Art. 12** – A Coordenação Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente conforme necessidade, mediante convocação a cargo da Secretaria Executiva Nacional da Central. **Parágrafo primeiro** – A convocação deverá ser publicada pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da Coordenação Nacional, no veículo oficial de comunicação da Central, contendo a data da reunião. **Parágrafo segundo** – O local de realização da Coordenação Nacional e pauta devem ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo terceiro** – Caso a Secretaria Executiva Nacional não convoque a Coordenação Nacional no período previsto neste Estatuto, a convocação poderá ser feita por 1/10 das entidades e movimentos filiados à Central em dia com suas obrigações estatutárias. **Art. 13** – A Coordenação Nacional será composta por representantes eleitos/eleitas nas instâncias das entidades e movimentos que compõem a **CSP-CONLUTAS**, em dia com as suas contribuições financeiras à Central, nas seguintes proporções: I) Entidades sindicais: Com até 4.999 trabalhadores na base: 1 voto; De 5.000 a 19.999 na base: 02 votos; De 20.000 a 39.999 na base: 03 votos; De 40.000 a 79.999 na base: 04 votos; De 80.000 trabalhadores na base, em diante: 05 votos, mais 1 a cada 20.000 ou fração de 10.000, limitado a 10 votos. I.a) A base das oposições sindicais e das minorias das entidades sindicais não filiadas à Central deve ser definida a partir do percentual da categoria que representarem. I.b) Para as Oposições sindicais deve se levar em conta o número de votos obtidos na última eleição e, no caso das minorias, a proporção que representam na diretoria da entidade. II) Movimentos populares: II.a) Acampamentos (urbanos ou rurais): Até 999 famílias = 1 voto; De 1.000 a 4.999 famílias = 2 votos; Mais de 5000 famílias = 3 votos. II.b) Núcleos Comunitários: Até 249 famílias em assembleia =1 voto; De 250 a 499 famílias em assembleia =2 votos; A partir de 500 famílias em assembleia =3 votos. III) Organizações do movimento estudantil, movimentos populares sem base de representação definida e movimentos de luta contra as opressões: 1 voto por entidade. **Parágrafo primeiro** – Para cada reunião da Coordenação Nacional as entidades e movimentos indicarão seus representantes eleitos para compô-la, de acordo com o regimento interno de cada entidade. **Parágrafo segundo** – A participação das entidades estudantis e dos movimentos de luta contra as

opressões não poderá exceder o percentual de 5% do total de votantes na Coordenação Nacional, devendo as representações desses segmentos reunirem-se durante a Coordenação Nacional para indicação dos representantes com direito a voto. **CAPÍTULO VIII. DA SECRETARIA EXECUTIVA NACIONAL** **Art. 14** – A Secretaria Executiva Nacional será composta por 27 (vinte e sete) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes. **Art. 15** – A Secretaria Executiva Nacional é o órgão executivo da Coordenação Nacional de entidades de base filiadas, e terá como atribuição fundamental implementar as resoluções aprovadas na Coordenação no intervalo entre as suas reuniões. **Art. 16** – A Secretaria terá ainda a atribuição de convocar as reuniões da Coordenação Nacional. **Art. 17** – A representação política da entidade poderá ser exercida por qualquer dos membros da Secretaria Executiva Nacional ou ainda por pessoa indicada pela Secretaria, respeitadas as deliberações das instâncias da entidade. **Art. 18** – A representação legal, judicial e/ou administrativa será designada pela Secretaria Executiva, podendo ser modificada pela Coordenação Nacional. **Art. 19** – O mandato dos membros da Secretaria Executiva Nacional é de dois anos, revogável pela Coordenação Nacional ou pela entidade (ou base) a qual pertença o representante, a qualquer momento que esta julgar necessário, nos termos do Estatuto. **Parágrafo primeiro** – A revogabilidade do mandato de membros da Secretaria Executiva Nacional apóia-se no princípio de que o mandato não pertence à pessoa que o exerce nem ao organismo de direção a que ele pertença. O mandato pertence à base que ele representa. **Art. 20** – O mandato de membro da Secretaria Executiva Nacional é revogável nas seguintes situações: I) A pedido da entidade ou da base a que pertença o membro da Secretaria, entendida, no segundo caso, a representação de uma minoria ou oposição sindical, cabendo tão somente ao setor de base a que este membro representa pedir a sua substituição; II) Por ruptura com o Programa e Princípios da Central; III) Por boicote deliberado no encaminhamento das resoluções aprovadas pelo Congresso ou pela Coordenação Nacional; IV) Por falta moral grave. **Parágrafo primeiro** – Em todos os casos será garantido amplo direito de defesa ao membro que se propõe substituir. **Parágrafo segundo** – Nos casos das alíneas II e III a decisão poderá se tomada pela maioria simples dos votantes na Coordenação Nacional. **Parágrafo terceiro** – No caso da alínea IV a Coordenação Nacional terá que observar o quórum mínimo de 50% mais um das entidades com direito à representação na Coordenação Nacional, e o voto de 2/3 dos presentes. **Parágrafo quarto** – A Coordenação Nacional poderá ainda adotar outras formas de punição, mais brandas, antes de aprovar a revogação do mandato do membro da Secretaria. **Parágrafo quinto** – Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a revogação do mandato em função de diferenças políticas. **Art. 21** – No caso de renúncia do membro da Secretaria Executiva Nacional, não havendo oposição da base a qual representa, a substituição poderá ser feita por suplente ou pela chapa pela qual foi eleito para a Secretaria. **CAPÍTULO IX. DO CONSELHO FISCAL** **Art. 22** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que terão a responsabilidade de fiscalizar as contas da Central. **Parágrafo primeiro** – O Parecer do Conselho Fiscal será apresentado anualmente à Coordenação Nacional, no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, devendo ser subscrito por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos. **Parágrafo segundo** – O mandato do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, podendo ser revogado nas mesmas situações e condições previstas para a revogabilidade dos membros da Secretaria Executiva Nacional. **Parágrafo terceiro** – Poderão compor o Conselho Fiscal quaisquer membros das entidades filiadas, excetuando-se aquelas entidades cujos representantes ocupem cargo na Comissão de Finanças da Secretaria Executiva Nacional.

CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS COORDENAÇÕES **Art. 23** – As Coordenações estaduais e regionais, Secretarias Executivas respectivas e Conselhos Fiscais serão constituídas pela representação das entidades e movimentos que fazem parte da Central no Estado ou região, cabendo a definição do número de membros de cada Secretaria Executiva (efetivos e suplentes) ser definida pela própria Coordenação de cada Estado ou região, não podendo exceder o número de membros da Secretaria Executiva Nacional. **Parágrafo Primeiro** – Sempre que julgarem necessário, as coordenações respectivas poderão convocar plenárias abertas à participação de todos os trabalhadores e trabalhadoras, para encaminhar uma luta, debater um tema político ou exercer qualquer das suas atribuições que não exijam quorum para deliberação. **Art. 24** – Nenhum membro de qualquer instância da entidade responderá, pessoal ou solidariamente, por perdas ou danos porventura causados pela entidade.

CAPÍTULO XI. DA SUSTENÇÃO FINANCEIRA DA CSP-CONLUTAS **Art. 25** – A sustentação financeira da **CSP-CONLUTAS** será feita por dois meios de arrecadação: **Parágrafo primeiro** – Uma contribuição regular, paga mensalmente pelas entidades e movimentos, para a manutenção da entidade: **Parágrafo segundo** – Por rateio de despesas, sempre e quando necessário, para cobrir gastos extraordinários, referentes a atividades gerais. A não participação de uma entidade neste rateio não será impeditivo para que ela participe com direito pleno de voto nas instâncias da Central. **Art. 26** – A contribuição mensal deverá ser paga pelas entidades e movimentos na seguinte forma: **Parágrafo primeiro** – Entidades com personalidade jurídica e arrecadação regular (sindicatos, federações, confederações, associações de classe, entre outras), pagarão mensalidade à **CSP-CONLUTAS** correspondente a 3% (três por cento) da arrecadação global mensal. **Parágrafo segundo** – Entidades com personalidade jurídica e sem arrecadação regular e/ou entidades sem personalidade jurídica e com arrecadação irregular (movimentos, comitês, entre outras) pagarão uma anuidade no valor equivalente a meio salário mínimo; **Parágrafo terceiro** – Oposições sindicais e minorias sindicais reconhecidas pagarão uma anuidade no valor equivalente a um salário mínimo. **Art. 27** – A **CSP-CONLUTAS** não poderá receber recursos oriundos da União, Estado, Municípios, ONGs ou de empresários. **Parágrafo primeiro** – A **CSP-CONLUTAS** poderá receber recursos de convênios nacionais e internacionais para financiamento de atividades que realize, apenas e tão somente quando a fonte destes recursos for uma organização ou entidade de trabalhadores e trabalhadoras e a utilização destes recursos não interferir, por qualquer forma que seja, na soberania de decisão das suas instâncias. **Parágrafo segundo** – A **CSP-CONLUTAS** não poderá desenvolver atividades comerciais ou financeiras, excetuando-se a confecção e venda de materiais e artigos promocionais da própria Central (publicações, camisetas, broches e similares) ou das campanhas de luta que estiver promovendo, assim como as iniciativas de auto-sustentação dos movimentos populares, que ficam permitidas, desde que aprovadas nas instâncias da Central. **Parágrafo terceiro** – No caso de contribuições compulsórias depositadas na conta da Central, estes valores serão devolvidos aos sindicatos de base que darão a eles a destinação que suas instâncias aprovarem. **Art. 28** – O valor arrecadado com as contribuições regulares pagas à **CSP-CONLUTAS** pelas entidades e movimentos serão distribuídas por toda a sua estrutura organizativa na seguinte proporção: a **CSP-CONLUTAS** Nacional fica com o corresponde a 40% (quarenta por cento) e as instâncias estaduais e regionais ficam com 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado. **Parágrafo primeiro** – O recolhimento da contribuição será feito centralizadamente junto a uma conta bancária da instância nacional da Central, que efetuará o repasse a cada instância estadual e/ou regional. **Art. 29** – A

contribuição de cada entidade relativa ao rateio para o financiamento das campanhas e atividades extraordinárias da Central, será definida pela instância de Coordenação que estiver promovendo a campanha/atividade, sempre com base em critérios que respeitem, proporcionalmente, a capacidade financeira de cada entidade e movimento. **Art. 30** – Será constituído um fundo de lutas em nome da Central que receberá, em conta específica, repasse automático de 10% das contribuições por ela recebidas. **CAPÍTULO XII. DO PATRIMÔNIO Art. 31** - O patrimônio da **CSP-CONLUTAS** será constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações, veículos, ações e apólices de dívida pública bem como de todo e qualquer bem ou haver da Coordenação Nacional. **CAPÍTULO XIII. DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE Art. 32** – A Central somente será dissolvida por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus associados em **Congresso Nacional** especialmente convocado para este fim. **Art. 33** – A **CSP-Conlutas** tem personalidade jurídica própria distinta das entidades que a compõe, não respondendo, seus filiados, pelos atos praticados por ela. **Art. 34** – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação Nacional da Central, *ad referendum* do Congresso, sempre que esta julgar necessário. **CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 35** – O próximo **Congresso Nacional** da Central tem poderes para deliberar, extraordinariamente, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos/as delegados/as credenciados, e com 50% (cinquenta por cento) mais um de votos favoráveis sobre todos os pontos do Estatuto vigente. **Art. 36** – Para a participação nas duas primeiras reuniões da Coordenação Nacional realizadas após esta Assembleia Geral não será exigida a condição de que as entidades filiadas estejam em dia com as suas contribuições financeiras à Central. **Art. 37** – A eleição da Secretaria Executiva Nacional da Central ocorrerá extraordinariamente nesta Assembleia Geral, em base ao critério da proporcionalidade direta e qualificada dos votos obtidos pelas chapas, se houver mais de uma, cabendo ao próximo **Congresso Nacional** da entidade estabelecer as regras definitivas para a eleição da Secretaria Executiva Nacional. **Art. 38** – A participação das organizações do movimento estudantil e dos movimentos de luta contra as opressões, na Secretaria Executiva Nacional, fica desde já autorizada. **Art. 39** – A Secretaria Executiva Nacional deverá adotar um Regimento Interno, que normatize o seu funcionamento, a ser votado em reunião da Coordenação Nacional, para aprovação definitiva. **Art. 40** – A Secretaria Executiva Nacional fica autorizada a apresentar uma proposta de critérios de participação na Coordenação Nacional que contemple os setores que não constam deste Estatuto, bem como busque adequar os parâmetros de representação dos movimentos populares, a ser apreciada pela Coordenação Nacional. **Art. 41** – A eleição do Conselho Fiscal da Central ocorrerá nesta reunião da Coordenação Nacional, cabendo ao próximo **Congresso Nacional** da entidade estabelecer as regras definitivas para a eleição do Conselho Fiscal. **Art. 42** – O Estatuto aprovado é o resultante dos debates realizados na Comissão Nacional Pró Central. **Art. 43** – Este estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, para a regulamentação, ajustes e preenchimento das lacunas a partir das resoluções do Conclat.